

33.5.0003023-2

Tipo Jurídico

Consórcio / Outras sociedades

Porte Empresarial

Normal

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

EMLURB EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Código Ato

Eventos

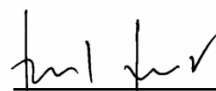
002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003179356	36.061.315/0001-96	Rua CORONEL CARLOS MATOS 100	CENTRO	Nova Iguaçu	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em e arquivado em 12/04/2018


Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2017/308017-0

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

22

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMLURB EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

NIRE: 335.0003023-2 Protocolo: 00-2017/308017-0 Data do protocolo: 31/10/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/04/2018 SOB O NÚMERO 00003179356 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2891EB053140B17A444CACFACAC3B70970D22D202BB982C4511FD41A539E2343

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/22



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.5.0003023-2

Tipo Jurídico

Consórcio / Outras sociedades

Porte Empresarial

Normal

00-2017/308017-0

10/04/2018 - 15:17:35

JUCERJA

Último Arquivamento:

33500030232 - 04/10/2011

NIRE: 33.5.0003023-2

EMLURB EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102501996

Hash: 9DF58761-8D4C-43AE-9F64-7B304123385C



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EMLURB EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Nome:	ELTON CRISTO da SILVA
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>
Telefone de contato:	21 - 2768-9234
E-mail:	emblim@emlurb-nortisuaqu.rj.gov.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	20/10/2017
Data da 1ª entrada:	31/10/2017

Local

09/04/2018

Data

Últimos Retornos

16/03/2018
01/03/2018
26/12/2017
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



00-2017/308017-0



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Iguaçu
Empresa Municipal de Limpeza Urbana -
EMLURB



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º - A Empresa Municipal de Limpeza Urbana - EMLURB é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira e se regerá pelos ditames da Lei 1.669 de 17 de janeiro de 1990 e sua alteração promovida pela Lei 4.431 de 12 de novembro de 2014, por este Estatuto e normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2º - A EMLURB terá sede e foro na Cidade de Nova Iguaçu, podendo instalar representações regionais, mediante autorização do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu.




Art. 3º - O prazo de duração da EMLURB é indeterminado.

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



ANEXO 01

I - Os cargos comissionados, quando ocupados por funcionários da municipalidade, regidos pela CLT ou Estatutários, poderão optar por:

a) 100% do cargo comissionado sem remuneração básica ou;

b) Pela remuneração básica acrescida de 70% (setenta por cento) do cargo comissionado.

II - Os vencimentos dos cargos comissionados poderão ser acrescidos de gratificação em até 100% dos mesmos, por ato do Presidente, conforme artigo 9º do Regimento Interno da EMLURB.

III - Os funcionários concursados que vierem a ocupar cargos comissionados poderão receber ou não a gratificação correspondente àquele cargo e, no caso de recebimento da gratificação esta será estabelecida por ato do Presidente em até 100% (cem por cento) do percentual estabelecido no item I, letra b.

IV - Os reajustes salariais dos funcionários regidos pela CLT serão estabelecidos pelo Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Nova Iguaçu, Itaguaí e Paracambi, conforme consta do Processo Administrativo 02/60.658/05.

a) Os servidores celetistas poderão ainda receber gratificação de até 100% (cem por cento) do seu salário-base, estabelecido por ato do Presidente.

V - Os estagiários receberão a bolsa estágio com base no valor de mercado.

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – À Empresa Municipal de Limpeza Urbana compete:

- I – A formulação da política municipal de limpeza urbana, do manejo e planejamento de resíduos sólidos;
- II – A fiscalização das atividades exercidas por delegatárias dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- III – A fiscalização das atividades exercidas por entidades privadas no âmbito da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;
- IV – Baixar normas e atos regulatórios relacionados ao setor de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- A condução do processo de concessão e contratação de terceiros para realização de atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§1º. Para efeitos de aplicação da lei de criação da EMLURB, entende-se como Limpeza Urbana o conjunto de atividades operacionais e de planejamento, infraestruturas, instalações de coleta, limpeza, transporte, transbordo, tratamento e destino final de resíduos sólidos, bem como poda de árvores, capina e quaisquer atos que resultem na limpeza de logradouros, patrimônio e áreas públicas.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Iguaçu
Empresa Municipal de Limpeza Urbana -
EMLURB



§2º. Para o exercício de suas funções fiscalizatórias caberá à EMLURB o cadastramento e o registro das atividades de produção e execução dos serviços prestados por empresas privadas no setor de Limpeza Urbana.

VI - Fica vedada à EMLURB a prestação direta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§3º. A execução indireta dos serviços de limpeza urbana dar-se-á por meio de:

- I - Contrato de concessão de serviços públicos;
- II - Contratação de serviços;
- III - Celebração de contrato e programa com consórcios públicos;
- IV - Outras modalidades permitidas pela legislação federal para contratação de serviços com terceiros.

§4º. Em todos os contratos firmados com terceiros será obrigatória a comprovação mensal da regularidade trabalhista da empresa contratada, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.

§5º. O pagamento da última parcela, em valor não inferior a 10% do valor do contrato, só deverá ser liberado após a comprovação da inexistência de qualquer débito trabalhista não quitado.

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



CAPÍTULO IV

DO CAPITAL

Art. 5º – O Capital Inicial da EMLURB foi à época de sua fundação fixado em 185.487,46 B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), pertencentes ao Município de Nova Iguaçu, correspondente a R\$ 182.742,24 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), podendo ser integralizado mediante incorporação de bens móveis, imóveis ou por simples moeda corrente do país.

Art. 6º – O Capital Inicial da EMLURB poderá ser aumentado por ato do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de recursos decorrentes de lucros líquidos de suas atividades ou reavaliação de seu ativo patrimonial.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 7º – Constituem recursos da EMLURB:

- I – As dotações orçamentárias designadas pela Cidade de Nova Iguaçu;
- II – Aqueles decorrentes de convênios, contratos em geral e ajustes;

Beef
E67

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



III - Os recursos de capital, inclusive aqueles resultantes da conversão em espécie dos bens de direito;

IV - Aqueles provenientes de serviços prestados a órgãos públicos ou privados;

V - Renda de bens patrimoniais;

VI - Recursos de operações de créditos;

VII - Auxílios e subvenções de entidades nacionais e internacionais, observadas as disposições legais;

VIII - Doações e legados;

IX - Receitas decorrentes da cobrança de taxas, serviços prestados diretamente pela EMLURB ou prestados por terceiros mediante autorização, concessão ou ainda receitas provenientes da aplicação de multas por infrações ao Regulamento de Limpeza Urbana da Cidade de Nova Iguaçu.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A EMLURB será administrada por um Presidente e por três diretorias, sendo elas: Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria Técnica e Diretoria Jurídica cujos cargos são de livre nomeação e exoneração por ato exclusivo do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu.

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



Art. 9º - As retribuições e vantagens dos membros das Diretorias, bem como dos demais cargos e funções serão fixados e suprimidos por ato da Presidência.

Art. 10 - O Estatuto e o Regimento Interno serão elaborados pela Diretoria reunida, presidida pelo Presidente e somente obterá eficácia quando aprovado por ato exclusivo do Prefeito.

Art. 11 - A EMLURB exercerá suas atividades com pessoal próprio admitido mediante concurso público regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), bem como, por profissionais para preenchimento de cargos em comissão nomeados por ato exclusivo do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, por servidores públicos que lhe forem colocados à disposição, assegurados a estes todos os direitos e vantagens dos cargos ou funções, além de estagiários cujas áreas de atuação se relacionem com as atividades técnicas, administrativas, financeiras e jurídicas, desenvolvidas pela EMLURB.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE E DIRETORES

Art. 12 - O Presidente administrará a EMLURB em nível superior, cabendo-lhe a direção, orientação, coordenação, elaboração, aplicação e avaliação das atividades da Empresa, competindo-lhe especialmente:

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



I - Aprovar as normas operacionais e administrativas necessárias à realização das atividades da Empresa;

II - Presidir a elaboração e alteração do Regimento Interno e encaminhar à sanção do Prefeito;

III - Apreciar e submeter à aprovação superior os planos, programas e projetos da Empresa, bem como os orçamentos anuais e a prestação de contas contendo relatório líquido das operações;

IV - Apreciar e discutir com os demais membros da Diretoria as propostas de convênios, ajustes, acordos ou contratos que de algum modo acarretem ônus financeiro para a Empresa;

V - Submeter à aprovação do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu as propostas, do plano de cargos e salários, gratificações e vantagens para o pessoal da EMLURB;

VI - Solicitar autorização do Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu para efetuar despesas com aquisição de bens em geral, alienar, onerar ou contratar com escopo da estrutura da empresa, quando o valor global para tais despesas estiver condicionado ao estabelecido pela letra "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

VII - Conceder licença aos membros da Diretoria e funcionários em geral, designando seus substitutos, podendo, ainda propor suas substituições;

VIII - Propor aumento de capital, bem como alteração do Estatuto e Regimento Interno;

IX - Decidir em instância superior os recursos referentes à cobrança de taxas e aplicações de multas;

Dell
E69:

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



X - Designar o Diretor que o substituirá em sua ausência e impedimentos eventuais, com ou sem reservas;

XI - Dirigir, coordenar e controlar as atividades jurídicas, técnicas e administrativas e financeiras em grau superior a essas diretorias;

XII - Praticar todos os atos de administração de pessoal;

XIII - Representar a EMLURB em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, firmar convênios, ajustes, acordos e contratos administrativos;

XIV - Encaminhar aos Órgãos da Administração Direta ou Indireta os documentos e as informações que devam ser apresentadas para efeito de acompanhamento e execução das atividades da EMLURB;

XV - Encaminhar ao Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu e aos órgãos fiscais controladores os balancetes contábeis da Empresa, prestação de contas, relatórios das atividades desenvolvidas, etc, acompanhadas quando necessário, do parecer da Auditoria Interna;

XVI - Convocar reunião das Diretorias e submeter ao Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu os assuntos que dependem de sua decisão ou encaminhamento.

Art. 13 - Os Diretores atuarão dentro de suas respectivas áreas a serem delimitadas no Regimento Interno, e trabalharão articuladas entre si, submetendo ao Presidente todos os projetos, atos e normas para seu exame e aprovação.

Art. 14 - A abertura e movimentação de contas bancárias em nome da EMLURB, bem como todas as atividades correlatas, como assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, emissão e aceitação de endossos de títulos de crédito, serão de competência conjunta do Presidente e do Diretor

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



Administrativo e Financeiro, considerados estes como ordenadores de despesa da empresa, podendo haver delegação total ou parcial destes poderes por parte do Presidente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME JURÍDICO DA RELAÇÃO DO TRABALHO

Art. 15 - O regime jurídico do pessoal é o da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e Legislação Complementar.

Art. 16 - Salvo os cargos e funções de confiança definidos no Regimento Interno declarados de livre nomeação e exoneração, a admissão dos funcionários dar-se-á mediante Concurso Público com salários compatíveis aos do mercado de trabalho, observado o princípio constitucional da isonomia.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O exercício financeiro da EMLURB corresponderá ao ano civil comercial efetuando-se o balanço em 31 de dezembro de cada ano.

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Nova Iguaçu
Empresa Municipal de Limpeza Urbana -
EMLURB



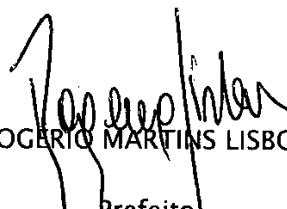
Art. 18 - Os lucros líquidos apurados terão aplicação definida pelo Prefeito Municipal, sendo-lhe vedado qualquer distribuição, a qualquer título, ao pessoal em geral.

Art. 19 - A EMLURB fixará suas normas licitatórias atendendo os princípios gerais consignados na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 20 - A EMLURB poderá ser extinta em qualquer época por ato do Executivo, e seu patrimônio líquido reverterá ao Município.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Nova Iguaçu, 20 de Maio de 2017.


ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito


ELTON CRISTO DA SILVA
Presidente

Rua Coronel Carlos de Matos nº 100 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.210-200
Endereço eletrônico: dju@emlurb-novaiguacu.rj.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.12.56.46.01 - 36.061.315.000.196

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

36.061.315/0001-96

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereço dentro do mesmo município

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

ELTON CRISTO DA SILVA

CPF

100.302.177-84

LOCAL E DATA

NOVA IGUAÇU 09/03/2018

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

Preparar Página
para Impressão